



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº /24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. **029/2024-CMM**

Autor: Vereador Marcelo Dias

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **029/2024-CMM**, de autoria do Vereador Marcelo Dias, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A GUARDA FLORESTAL AMBIENTAL – GFA”**, o qual foi encaminhado à Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Cabe a Comissão de Constituição, justiça e Redação – CCJR apreciar o referido Projeto de Lei de acordo com o que preceitua o Inciso I do Art. 1º da Resolução nº 002/97-CMM, analisando a matéria em relação à Constitucionalidade, juridicidade e Técnica Legislativa.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o prosseguimento da matéria.

Quanto ao aspecto legal, o exame do Projeto de Lei nº 029/2024 - CMM tem amparo pela Lei Orgânica do Município de Macapá e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

O nobre Vereador proponente destaca em sua justificativa que **a GUARDA FLORESTAL AMBIENTAL – GFA** possui uma ampla gama de atividades e projetos previstos em seu Estatuto, que abrangem desde a inclusão social e geração de renda até a promoção da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

Nº PROC.: 01460 - PAR 061/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002543 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99964BA1D138A9A01D156272D2161AB6





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Quanto à técnica legislativa, para adequar as matérias de acordo com a Lei Complementar nº 020/2002-PMM, e Resolução nº 002/97-CMM, necessário se faça EMENDA MODIFICATIVA, apresentada pela Comissão, no Preâmbulo do Projeto de Lei e parágrafo único do art. 1º, que passa a vigorar com a Seguinte Redação:

REDAÇÃO ATUAL

“O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:”

NOVA REDAÇÃO

“O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:”

REDAÇÃO ATUAL

“Parágrafo único - A aludida entidade vem atuando desde 23 de setembro de 2007, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade Social, e interesse público mediante a execução de atividades que definem diretrizes para política de fomento, de colaboração e de cooperação com organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei 13019/14/Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014”.

NOVA REDAÇÃO

“Parágrafo único - A aludida entidade vem atuando desde 23 de setembro de 2007, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade Social, e interesse público mediante a execução de atividades que definem diretrizes para política de fomento, de colaboração e de cooperação com organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014”.

Com relação aos requisitos cobrados na legislação vigente no âmbito do município de Macapá, **Lei nº 1.438/2005 – PMM**, cumpre todos os requisitos, que determina que a referida Matéria seja acompanhada das seguintes documentações:

I - Cópias do Estatuto autenticadas;

Nº PROC.: 01460 - PAR 061/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002543 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99964BA1D138A9A01D156272D2161AB6





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

- II – Ata de eleição da diretoria em exercício do mandato;
- III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda/CNPJ;
- IV – Balanço Geral, assinado por profissional credenciado junto ao CRC;
- V – Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda/CPF;
- VI – Relatório detalhado das atividades;
- VII – Prova, em disposição estatutária, que a instituição não remunera;
- VIII – Prova em disposição estatutária de que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidade de mesmo formato jurídico, vedado à distribuição entre associados.

Nº PROC.: 01460 - PAR 061/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002543 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99964BA1D138A9A01D156272D2161AB6





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou por UNANIMIDADE dos membros presentes, pela APROVAÇÃO COM EMENDAS ao Projeto de Lei nº 029/24 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 13 de maio de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo - Podemos
Membro

Ver. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membr

Nº PROC.: 01460 - PAR 061/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002543 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99964BA1D138A9A01D156272D2161AB6

